

MINICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

Contrato e Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Lotes na Área Empresarial de Lacerdópolis nº 01 de 2019.

Que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Sérgio Luiz Calegari, brasileiro, viúvo, inscrito no CNPF/MF sob nº 596.847.989 - 20, residente e domiciliado na Rua Vereador Euclides D Agostini, nº 447, centro, no Município de Lacerdópolis/SC, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, Andrade Passini Comércio de Materiais Elétricos Ltda ME, CNPJ/MF nº 12.526.833/0001-70, com sede atualmente na Rua José Cadorin, s/n, Centro, Capinzal/SC, representada por Jonatas de Andrade, brasileiro, solteiro, CPF/MF 041.737.319-81, residente e domiciliado na Rua João Caldart, n. 210, Centro, Capinzal/SC e Edmilson Carlos Passini, brasileiro, solteiro, CPF 863.799.259-53, residente e Rua João Caldart, n. 210, Centro, Capinzal/SC, denominada CESSIONÁRIA.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº 1535, de 16 de agosto de 2004, renumerada pela Lei nº 1779, de 05 de outubro de 2010, e cláusulas seguintes, o presente contrato de Cessão de Direito Real de Uso:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - O objeto do presente Contrato é Cessão de Direito Real de Uso de lotes localizados na Área Empresarial do município de Lacerdópolis SC, solicitados pela Empresa do ramo de fabricação de móveis planejados com predominância de madeira, que após análise do projeto de implantação de indústria (o qual é parte integrante deste Contrato), feita pelo Conselho Empresarial de Lacerdópolis, responsável pelo regimento interno da Área Empresarial, foi constatado que a Cessionária atendeu à todos os requisitos necessários para a liberação dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA - TIPO DE COMÉRCIO PERMITIDO

A Atividade industrial/comercial a ser explorada na área concedida terá por finalidade a fabricação de móveis planejados com predominância de madeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCALIZAÇÃO

O lote cedido à Cessionária, por definição do Conselho Empresarial e concordância do Município Cedente, é o lote n. 01, com frente da Rua Vereador Vítório João Dall'Orsoletta, localizado na Quadra "B" e frente para a Rua Severino Tessaro, com

metragem de 1.115,69 m² (mil, cento e quinze metros quadrados e sessenta e nove centímetros).

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E PRAZO

A presente Cessão de Direito Real de Uso será a título não remunerado, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, ou no interesse da Cessionária, esta poderá exercer opção de compra do imóvel junto aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

I - Constitui obrigações do Município (Cedente):

- a) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cessionária a respeito do imóvel cedido;
- b) fiscalizar a execução deste Contrato, quanto aos prazos e atividades desenvolvidas;
- c) fiscalizar e coibir o exercício de serviços e/ou atividades que estiverem fora das especificações constantes deste Contrato, bem como, que atentem contra as disposições da Lei nº 1535, de 16 de agosto de 2004, renumerada pela Lei nº 1779, de 05 de outubro de 2010 ou contra normas municipais, estaduais ou federais no tocante à exploração de atividades comerciais ou industriais.

II - Constitui obrigações da Cessionária:

- a) Registrar a pessoa jurídica junto aos órgãos competentes (Municipal, Estadual e Federal), num prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura deste Contrato;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha causar ao patrimônio do Cedente ou a terceiros, na vigência deste Contrato, seja direta ou indiretamente ou por seus empregados ou prepostos;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo Município Cedente e que digam respeito as atividades desenvolvidas na área ora cedida, durante a vigência do Contrato;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel, bem como, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade explorada no imóvel cedido;
- e) Arcar com despesas de água, luz, limpeza bem como, a manutenção e conservação da área cedida, não cabendo ao Município Cedente qualquer responsabilidade quanto a conservação, reparos ou providências referentes a conservação da área;
- f) Conservar o imóvel objeto da presente Cessão, devolvendo-o, ao final do Contrato no estado em que o recebeu;
- g) Ao final da Cessão, ou na paralisação das atividades da empresa, seja ela por qualquer motivo, terá a Cessionária o prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da Notificação praticada pelo Município Cedente, para vender para outra empresa os investimentos realizados sobre o terreno, sob pena de não o fazendo, autorizar desde logo o Município Cedente tomar as medidas que julgar necessárias para melhor utilização da área cedida;
- h) fica expressamente proibido repassar ou ceder para outra pessoa ou empresa o objeto deste Contrato sem a autorização prévia da Secretária de Indústria e Comércio do Município ou órgão competente da Prefeitura Municipal, sob pena de perder imediatamente o direito de uso do imóvel;

i) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidos.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

I - O não cumprimento pela Cessionária das obrigações assumidas, ou com os preceitos legais, poderá incorrer, isolada ou cumulativamente, nas sanções previstas na Lei nº 1535, de 16 de agosto de 2004, renumerada pela Lei nº 1779, de 05 de outubro de 2010, podendo o Município Cedente ainda, recorrer aos princípios gerais que regem a Administração Pública para solução de eventuais litígios decorrentes deste Contrato.

II - Ocorrendo fato gerador, qualquer penalidade somente poderá ser aplicada pelo Município Cedente após regular processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução e a rescisão do Contrato serão reguladas pela Lei nº 1535, de 16 de agosto de 2004, renumerada pela Lei nº 1779, de 05 de outubro de 2010 e na omissão desta, pelas regras gerais de Direito Público.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada pela Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA - LEGISLAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso é regido em todas as suas disposições pela Lei nº 1535, de 16 de agosto de 2004, renumerada pela Lei nº 1779, de 05 de outubro de 2010, e terá vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado se houver acordo entre as partes ou, no mesmo prazo, facultado ao Cessionário o direito de compra, conforme descrito na cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Capinzal/SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto no que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Todos e quaisquer encargos, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência do presente Contrato correrão por conta da Cessionária.

II - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 1535, de 16 de agosto de 2004, renumerada pela Lei nº 1779, de 05 de outubro de 2010, pela Lei 8.666/93, atualizada, e legislação específica à matéria.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, em 03 de maio de 2019.

Município de Lacerdópolis
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CEDENTE

Andrade Passini Comércio de Materiais Elétricos
Jonatas de Andrade
Representante
CESSIONÁRIO

Andrade Passini Comércio de Materiais Elétricos
Edmilson Carlos Passini
Representante
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____